



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº163, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 476.865,31, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas unidades, com objetivo de viabilizar o pagamento do benefício especial assegurado pela Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do Estado de Rondônia.”, conforme exposto no Ofício nº 19/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 2 de julho de 2025.

É importante esclarecer que a abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 476.865,31 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), proveniente de superávit financeiro, repassados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon à Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, permitirão a utilização de até 10% (dez por cento) do valor destinado ao aporte anual do Plano de Amortização, financiado pelo Fundo Previdenciário Capitalizado - Funprecap.

Ademais, a Lei nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”, assegura o pagamento de um benefício especial, de natureza indenizatória, aos servidores ou membros de Poderes e Órgãos Autônomos que ingressaram no serviço público até 5 de novembro de 2018 e que optaram por aderir ao novo regime, conforme o art. 40, § 16, da Constituição Federal. Para o pagamento dessa verba, a Lei permite que os Poderes ou Órgãos Autônomos utilizem até 10% (dez por cento) do aporte anual do Plano de Amortização, desde que observadas as condições estabelecidas no regulamento, especialmente a comprovação da redução do déficit atuarial proporcionalmente, conforme descrito no Ofício nº 372/2025/IPERON-DAF, de 20 de janeiro de 2025.

Diante do exposto, é fundamental a aprovação da propositura, pois a disponibilidade orçamentária garantirá o pagamento do benefício especial à DPE/RO, que é essencial para compensar a redução dos valores de aposentadorias e pensões, que, após a migração, estarão limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Além de assegurar direitos aos servidores, essa medida contribuirá positivamente para o equilíbrio do sistema previdenciário no Estado, evitando desequilíbrios financeiros futuros.

Assim sendo, solicito o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a

necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062493908** e o código CRC **4B1CD76A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003181/2025-95

SEI nº 0062493908



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 476.865,31, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 476.865,31 (quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO			476.865,31
30.001.03.122.1007.2517	GERIR O QUADRO DE MEMBROS DA DPE/RO	339093	2.501.0	476.865,31
TOTAL				R\$ 476.865,31



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/08/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062494028** e o código CRC **54571E87**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003181/2025-95

SEI nº 0062494028